Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1.973).

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de dezembro de 1.972.

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 776.

Autoriza a realizaçaõ de despesas constantes do Orçamento para o exercício de 1.973.

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 54 da Constituiçaõ do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar todas as despesas constantes do orçamento para 1.973, quer sejam correntes ou de capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de Dezembro de 1.972

Prefeito Municipal

Pelo Secretário